



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 56/2026

Institui a Política Municipal de Informação e Transparência sobre Inundações e Enchentes em Áreas de Risco no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, apreciou e aprovou projeto de lei de autoria dos vereadores Danylo Fernando Acioli Machado, Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima, Guilherme Mercadante Livoti, Moisés Tavares Domingos e Eliana de Lourdes Lima Rocha, e eu, Prefeito Municipal, obedecendo ao disposto no inciso v, artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Apucarana, a Política Municipal de Informação e Transparência sobre Inundações e Enchentes em Áreas de Risco, destinada a estabelecer diretrizes para a identificação de áreas sujeitas a alagamentos, a comunicação preventiva à população e a publicidade das ações adotadas pelo Poder Público Municipal para mitigação dos riscos.

Art. 2º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

I – identificar, mapear e atualizar continuamente as áreas do Município sujeitas a alagamentos e enchentes, com base em estudos técnicos, dados meteorológicos e históricos de ocorrência;

II – sinalizar permanentemente vias, logradouros e áreas públicas localizadas em zonas de risco, indicando pontos de inundação recorrente e orientações de segurança à população;

III – implementar sistema de alerta preventivo para notificar moradores e usuários das áreas de risco acerca da iminência de chuvas intensas e possibilidade de enchentes, por meio de mensagens de texto (SMS), aplicativos, plataformas digitais e outros meios tecnológicos disponíveis;

IV – divulgar, de forma periódica, relatório detalhado das ações de manutenção, limpeza, desassoreamento e canalização de rios, córregos e galerias pluviais, contendo, no mínimo:

- a) a relação dos locais atendidos;
- b) a periodicidade das ações realizadas;
- c) as intervenções planejadas e os prazos previstos;
- d) a execução orçamentária correspondente.

V – assegurar transparência ativa quanto às informações sobre alagamentos, enchentes e medidas preventivas, garantindo a disponibilização dos dados em portal eletrônico oficial do Município e demais canais institucionais;



VI – promover a integração entre os órgãos municipais responsáveis pela defesa civil, infraestrutura, meio ambiente e planejamento urbano, visando à atuação coordenada na prevenção e resposta a eventos climáticos.

Art. 3º O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, instituições de pesquisa, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, com o objetivo de:

- I – aprimorar sistemas de monitoramento climático e hidrológico;
- II – ampliar a eficiência dos sistemas de alerta preventivo;
- III – fomentar estudos técnicos voltados à mitigação de enchentes;
- IV – desenvolver tecnologias voltadas à prevenção de riscos urbanos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, correndo as despesas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.